



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 167

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Jacaron* a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Brasão do Município de Jacarézinho, em comemoração ao 1º Centenário da Emancipação Política do Estado do Paraná.-

Artigo 2º - Este Brasão terá as características seguintes:-

- a) - **ESCUDO PORTUGUÊS** - Relembra a raça colonizadora.
- b) - **ESCUDO COROA MURAL** - Com suas torres e portas, simbolizando a coroa, a majestade da terra sempre pródiga e, consoante o uso na armaria, as portas simétricas simbolizam ordem e progresso, harmonia e paz.
- c) - **MAPA DO MUNICÍPIO** - Abrangendo os quatro quartéis do escudo, que se denomina, por isso mesmo, esquartelado, como se fora o coração ou o abismo, e mapa do Município identifica a terra natal, que se expande pelos setores simbólicos.
- d) - **OS QUARTÉIS** - No primeiro quartel destre, o símbolo da indústria; no primeiro quartel sinistro, saído do coração, o café, um galho e frutos, simbolizando a força produtora da terra, através de seu produto principal; no segundo quartel destre, o livro, simbolizando a instrução, nossas escolas, nossos estudantes; no segundo quartel sinistro, um jacarézinho à beira de um rio, simbolizando o nome do Município.
- e) - **SUPORTES** - À destra e à sinistra, ramos de milho e de cana, produtos que, abaixo do café, constituem a riqueza do Município.
- f) - **DIVISA** - IBIT IN SECVLA - "Passará à Posteridade" - Simbolizando nossos antepassados, nossas tradições, nossa organização, a reafirmar que tudo quanto fizermos pela grandeza de nossa terra passará, como exemplo, a posteridade.
- g) - **DATAS** - 1.900, Fundação do Município - 1.953, Ano do Primeiro Centenário da Emancipação Política do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

Município da Prefeitura Municipal de Jacarézinho, em de

Dezembro de 1.953.-

Benedict
Prefeito Municipal